

INTERESSADO - ULISSES ANANIA COSSA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 2987/74; CSG; Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao
Pleno em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Ulisses Anania Cossa, filho de Ulisses Cossa e de Elza Anania Cossa, Cédula de Identidade RG 6.295.234, nascido aos 6 de novembro de 1957, em Barretos, Estado de São Paulo, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua 30 nº 1.132, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto Estadual de Educação "Mário Vieira Marcondes", em Barretos;

b) em continuação, frequentou um semestre a 1ª e 2ª séries, fez o curso colegial, nos anos letivos de 1972 e 1973, no mesmo estabelecimento de ensino;

c) a seguir, frequentou um semestre no ano de 1974, na Terre Saute North Vigo School, de Terre Haute, Indiana, Estados Unidos da América, onde estudou as disciplinas: Inglês, Ciências, Química, Física, Estudos Sociais, História Geral, História dos Estados Unidos da América e Civismo;

d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau no Instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes" em Barretos, Estado de São Paulo.

2- APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizadoa na "Terre Haute North Vigo School", EUA, por Ulisses Anania Cossa, aos de 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, computando-se apenas o segundo semestre, para efeito de frequência e nota

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro: Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.